

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 34

Senhores Deputados.— A vossa comissão de assistência e saúde pública é de opinião que o projecto de lei apresentado pelo Deputado Afonso Ferreira deve ser por vós aprovado.

Este projecto vem resolver útil e definitivamente uma questão que preocupa a administração pública desde os tempos da monarquia e ao mesmo tempo aliviar o Estado dum pesado encargo económico. Além disso, urge terminar com uma situação que, com prejuízo manifesto dum estabelecimento hidrológico de cuja expansão e progresso muito há a esperar, em nada contribua para a riqueza e prosperidade das Caldas da Rainha.

Todavia a comissão, atendendo a uma justa representação dos farmacêuticos do hospital D. Leonor, devidamente documentada, e em que provam não ser *empregados contratados* mas sim funcionários nomeados por decreto e por ordem do director e tendo pago os respectivos direitos de mercê e emolumentos, propõe-vos a substituição do artigo 4.º pelo seguinte:

Artigo 4.º É extinta a farmácia privativa do hospital de D. Leonor e suprimidos os lugares existentes de farmacêutico e ajudante. Estes empregados beneficiarão do disposto no § 2.º do artigo 6.º

Julga também a comissão que a empresa concessionária deverá ser obrigada a contribuir com 5 por cento sobre o lucro líquido anual para o município das Caldas da Rainha, ficando este no dever de aplicar esta verba em melhoramentos da vila, principalmente os sanitários. Por isso propõe-vos o seguinte artigo que ficaria sendo o n.º 8.º:

Artigo 8.º A empresa concessionária entregará no fim de cada ano económico 5 por cento sobre o lucro líquido anual da exploração total ao município das Caldas da Rainha, que empregará esta importância em melhoramentos da vila, principalmente os sanitários.

A comissão propõe-vos ainda os seguintes artigos que ficarão sendo os n.ºs 11.º e 12.º:

Artigo 11.º Se o concurso para a adjudicação da exploração do balneário ficar deserto, o Estado continuará a administrar por sua conta o mesmo balneário e suas dependências, mas o Governo reformará os serviços e respectivos regulamentos de modo a assegurar melhor os interesses do Tesouro, a boa execução dos mesmos serviços e a sua eficaz fiscalização.

Art. 12.º O disposto no precedente artigo não impedirá a imediata execução do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Lisboa e sala das sessões da comissão de saúde e assistência pública, em 3 de Junho de 1912.

*Ezequiel de Campos.*

*José da Silva Ramos.*

*Afonso Ferreira.*

*Pedro Januário do Vale Sá Pereira.*

*Júlio Martins.*

*Ángelo Vaz, relator.*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo examinado cuidadosamente o projecto de lei n.º 134-D e as alterações e ampliações propostas pela comissão de assistência pública, é de parecer que tudo merece a vossa aprovação por dar ensejo a aliviar o Tesouro Público dum encargo importante sem prejuízo do serviço, pois que, embora o arrendatário não dê quantia alguma pela exploração do estabelecimento, o que não é provável, deixa o

Estado de dispendir anualmente quantia superior a 16.000 escudos, média das verbas que tem despendido para cobrir o *deficit* anual do estabelecimento. Além deste importante benefício para as finanças do Estado estabelece um princípio de valor e que consiste em proporcionar à municipalidade das Caldas da Rainha elementos para realizar melhoramentos locais que muito concorrerão para tornar cada vez mais apreciável aquela estação de águas.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 20 de Janeiro de 1913.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*José Barbosa*

*Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

## Projecto de lei n.º 134-D

Senhores Deputados.—O projecto de lei que tenho a honra de submeter à vossa apreciação visa dois fins, igualmente justificados e oportunos: extinguir um pesado ónus que sobrecarrega o Orçamento Geral do Estado e promover a realização de condições que facilitem a prosperidade económica da importante vila das Caldas da Rainha e duma larga área em tórno.

De há muito que o antigo hospital termal das Caldas da Rainha, instituído em 1484 pela rainha D. Leonor, que naquelas afamadas águas havia encontrado lenitivo aos seus padecimentos, vinha reclamando urgentemente uma profunda e radical remodelação que o elevasse ao justo grau de importância e renome a que lhe dá incontestável direito a superior valia das suas águas e as privilegiadas condições da região, admirável pela amenidade do clima, pela fertilidade do solo, pela beleza da paisagem e até pela proximidade do oceano, que lhe proporciona, a par com uma temperatura sempre agradável, praias formosíssimas como são a Foz do Arelho, Salir e S. Martinho do Pôrto. Essa remodelação, porém, não a fez nunca a monarquia, porque o estabelecimento das Caldas, desvirtuado nos seus fins, se havia transformado em velhacouto de serventuários eleitorais dos potentados políticos do regime, e uns e outros só cuidavam em tirar dêle o máximo proveito para os seus inconfessáveis interesses particulares ou políticos.

Dêste modo e por largos anos o Hospital da Rainha D. Leonor foi (e ainda é) um cancro para as finanças públicas, sem que jámais correspondesse, tam largamente quanto seria possível, aos seus humanitários fins e até ao que os interesses da magnífica região em que se encontra legitimamente tinham a esperar dêle.

Para que possais fazer uma idea aproximada das estranhas anomalias que tem existido na vida dêste estabelecimento, chamamos a vossa atenção para as seguintes notas:

Em 1908 os pensionistas que concorreram às águas foram em número de 2:572; os doentes gratuitos foram 1:625. Receita total, nesse ano, do estabelecimento e suas dependências, incluindo os rendimentos de papéis e bens que se lhe acham consignados, 17:361\$060 réis. Despesa total, 34:522\$760 réis. *Deficit* coberto pelos cofres do Estado, 17:161\$700 réis.

Em 1909—Pensionistas, 2:463; doentes gratuitos, 1:785. Receita, 16:600\$300 réis; despesa, 33:054\$740 réis. *Deficit*, 16:454\$450 réis.

Em 1910—Pensionistas, 2:585; doentes gratuitos, 1:876. Receita, 18:044\$104 réis; despesa, 34:498\$504 réis. *Deficit*, 16:454\$400 réis.

A primeira conclusão que dêstes números resulta é que o Estado concorre para o tratamento dos doentes que pagam, visto como, sendo estes superiores em mais dum têrço, média acusada pelos anos citados ao número dos doentes que não pagam, o Estado gasta com o estabelecimento uma quantia próximamente igual a toda a receita do mesmo estabelecimento.

A explicação dêste facto, na verdade estranho, encontramos-la em anomalias como estas: o club de recreio, que é uma dependência que só aproveita, como se infere do seu próprio nome, aos aquistas ricos, rende em média 1:264\$400 réis e consome 3:156\$760 réis. O parque chamado de D. Carlos, onde há lago com barcos, *tennis* e outros jogos para diversão também dos aquistas ricos, rende 1:302\$510 réis e absorve 3:810\$260 réis.

Existe uma farmácia privativa do Hospital que rende 935\$050 réis e dá uma despesa de 1:234\$700 réis. Dir-se há que tal farmácia não poderia nunca dar saldo, por isso que ela fornece os enfermos pobres que recorrem ao Hos-

pital. Mas tal não se dá porque, conforme observa a comissão de sindicância nomeada pelo Governo Provisório, no seu relatório publicado no *Diário do Governo* n.º 205, de 2 de Setembro de 1911, a farmácia do Hospital de D. Leonor é mais para os empregados do mesmo Hospital do que para os doentes, pois que em 1910, por exemplo, a importância total dos medicamentos fornecidos aos doentes pobres do Hospital e da vila foi de 139\$945 réis, inferior ao valor dos medicamentos dados aos empregados do estabelecimento e suas famílias.

Razão tinha o nosso colega Sr. Pires de Campos, quando a êste assunto se referiu na Câmara, para chamar ao Hospital das Caldas uma colegiada de cônegos.

Em resumo, o *deficit* que resulta da administração do estabelecimento é de, em média, 16:690\$183 réis, o qual o Estado tem de cobrir, conforme preceitua o artigo 37.º do Regulamento Geral da Direcção e Administração do Hospital das Caldas da Rainha, além de já se achar sobrecarregado com o encargo da anuidade de 12:559\$550 réis, resultante do empréstimo de 237:747\$380 réis, contraído em tempo do faustoso administrador Rodrigo Berquó, cuja responsabilidade o mesmo Estado teve de chamar a si.

É por tudo isto que o relatório da sindicância a que já me referi, e que foi realizada pelos Srs. Carlos Maria Pereira e Dr. António Aurélio da Costa Ferreira, conclui por propor, além da extinção da farmácia e desanexação do hospital de Santo Isidoro, a alienação do club e do parque, que justamente qualifica de dependências parasitárias. Mas eu direi que essa alienação não é fácil, visto como ninguém se arriscaria a tomar conta duma exploração tam onerosa e contingente, sem ter para lhe fazer facê um factor seguro de receita certa e naturalmente progressiva. É por isso que eu proponho conjuntamente a adjudicação do balneário.

Passando por cima de velhos e repetidos erros de administração, que podia aqui enumerar, e não especializando também graves vícios de organização, que são afinal o reflexo da crápula monárquica e a resultante necessária duma inqualificável política que tudo pervertia e envenenava, eu direi apenas, Srs. Deputados, que com a administração centralizada na mão do Estado se não compadece o desenvolvimento que pode e deve atingir um estabelecimento hidrológico, que é rico pelas superiores qualidades terapêuticas das suas águas e é riquíssimo pelas excepcionais condições de toda a ordem de que a natureza pródigamente o rodeou.

Recordarei que em todos os países da Europa, aonde se sabe explorar hábilmente a indústria hidroterápica e a do turismo, se admiram hoje soberbos estabelecimentos balneares que, não tendo à sua disposição nem águas nem condições semelhantes às das Caldas da Rainha, são todavia importantíssimos factores de riqueza local, influndo notavelmente na economia geral dos seus países. Simplesmente aí se tem confiado à iniciativa particular a administração dêstes estabelecimentos, e nesse facto reside sem dúvida o segredo da sua extraordinária prosperidade. Entre nós mesmo a demonstração está feita com as estâncias de Vidago e Pedras Salgadas, por exemplo, cuja prosperidade atesta a superioridade da sua administração em relação às estâncias do Estado.

Em França e na Alemanha, aonde os balneários se acham iustituídos com o máximo aproveitamento em tudo o que lhes pode grangear larga clientela, os estabelecimentos que pertenciam ao Estado tem passado sucessivamente para a posse de poderosas companhias que lhes tem sabido promover o maior desenvolvimento e renome.

Assim Kissingen, estação de águas de primeira ordem,

situada ao norte da Baviera, que pertencia ao Estado e desde 1875 passou para a administração particular. Naquela época era frequentada por 9:500 doentes; em 1910 foi de 30:000 o número de enfermos que a ela concorriam. São admiráveis o asseio e perfeição com que tudo ali se acha disposto, sob o ponto de vista da hygiene pública e particular. Nada lhe falta: instalações balneares e parques magníficos e toda a terapêutica acessória ao uso de águas. Em que pertence ao Estado não obstante uma comissão especial administrar tudo o que respeita a embelezamentos destinados a atrair os estrangeiros, está sendo suplantada por Neuenahr, do mesmo tipo de água, mas que é explorada por uma companhia. Esta estância recebe cerca de 30:000 aquistas. Wiesbaden, talvez a mais importante cidade de águas alemã, recebe 180:000 forasteiros e aquistas. Possui numerosas instalações particulares, podendo dizer-se que não existe balneário oficial. Em Nanheim, Hamburgo, Carlsbad, predomina em todas a administração particular, o que tem conseguido torná-las institutos modelares e com a reputação de serem os melhores do mundo, sendo para notar que exploram um tipo de águas que pequenas variantes apresentam dumas para outras.

Vichy, a célebre estação de águas que é a melhor de França e talvez da Europa no seu tipo de água, é um balneário do Estado, mas o seu admirável desenvolvimento, prosperidade e renome, que a tornam a estância termal mais procurada pelos aquistas de todo o mundo, deve-os às esplêndidas instalações particulares que possui. O mesmo acontece noutras estações como Aix-les-Bains, Caudebec, Dax, Mont-Dore, etc., cujos tipos de águas são mais variados do que os das estações alemãs, mas onde nenhuma delas dispõe dos variadíssimos recursos que podem ser aproveitados com êxito certo nas Caldas da Rainha.

Aqui, uma empresa ou companhia bem organizada, que tome conta da exploração do balneário, tem logo à sua disposição um grande edificio que pode adaptar a hotel moderno, que é o chamado Hospital D. Carlos, mais conhecido pelo nome de pavilhões, situado no parque, muito próximo do balneário com o qual se pode facilmente ligar por meio duma passagem coberta, o que é importantíssimo para se estabelecer uma época balnear de inverno em boas condições. O parque é bom, sendo susceptível de melhoria e aperfeiçoamento que o tornem ainda mais aprazível. A companhia pode também explorar a chamada água santa, perto da vila, e a água mineral de Salir do Pôrto. Nesta praia pode ainda utilizar-se o banho de mar de pequena onda, o único recomendado como meio terapêutico, e o banho quente. Junto desta praia fica a pequena e linda baía de S. Martinho, magnífica para todo o género de sport náutico, tam apreciado pela gente rica e sobretudo pelos estrangeiros. A Foz do Arelho e a Lagoa de Obidos, que lhe fica junta, prestam-se também a uma larga e proveitosa exploração, pondo-as em rápida comunicação com as Caldas, o que não é nem difficil nem dispendioso, por meio de qualquer sistema de viação acelerada.

A Foz do Arelho constitui uma estação climatérica de primeira ordem, pela excelência do seu clima de inverno, o que a torna particularmente recomendável para residência de convalescentes e de individuos débeis, escrofulosos, linfáticos, etc.

Em França é destinada a êste fim a chamada *Côte-d'Azur* região extensa em que se encontram soberbas estações como Menton, Nice, Canne, Monaco, etc. Estas aprazíveis paragens, para onde emigra de inverno a gente rica do norte, estão contudo em inferioridade climatérica à nossa Foz do Arelho e senão vejamos: naquela região as temperaturas dos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro, etc., oscilam entre 8 e 9 graus centigrados; na Foz é de 10 a 12 graus, termo médio.

Além disso a Foz está abrigada do vento norte, tem excelente exposição ao sol, porque é voltada ao nascente,

tem um solo arenoso que se presta a grandes infiltrações e por isso é sempre sêco, é rodeada de grande extensão de pinhais, emfim possui todas e as melhores condições naturais para ser uma bela estação climatérica, como o demonstram bastantes casos de curas que ali se tem operado e que tem feito a admiração de muitos médicos, faltando-lhe apenas o que a arte e uma boa exploração industrial lhe podem proporcionar.

Assim a situação das Caldas da Rainha é, repetimos, uma situação privilegiada para o fim a que é aplicada, porque a todas as condições já enumeradas reúne ainda a extraordinária abundância de magníficas frutas que ali concorrem do vizinho concelho de Alcobaça, a proximidade de monumentos célebres, como o antigo mosteiro desta vila, o de Mafra e o da Batalha, a ligação fácil e rápida com a Praia da Nazaré e emfim tantos outros atractivos que podem, bem aproveitados, concorrer para ai chamar grande frequência não só de nacionais, mas principalmente de estrangeiros, sobretudo se o jôgo fôr permitido legalmente.

Por esta sucinta exposição podem V. Ex.<sup>as</sup> avaliar que soma de magníficos recursos naturais se acham desaproveitados, e creio ter também sufficientemente demonstrado que o seu útil aproveitamento o não poderá realizar o Estado, cuja função, não é essa, mas sim uma companhia que a tal fim exclusivamente se consagre.

Para concluir a justificação do projecto de lei que se segue, resta-me apenas dizer que o Estado ficará com o Hospital de D. Leonor a seu cargo, por isso que essa obrigação lhe incumbe, não só porque ela cabe à sua esfera de assistência pública, mas também porque o Estado avocou os bens com que a instituidora dotou o hospital. A empresa concessionária impõe-se também a obrigação de facultar o balneário para o tratamento dos doentes pobres do hospital.

Ficam assim acautelados e garantidos os fins do Instituto de D. Leonor.

A desanexação e entrega à vila do hospital de Santo Isidoro e a supressão da farmácia são medidas já propostas pela comissão de sindicância referida e aconselhadas pelo bom senso de toda a gente que conhece êste assunto de perto.

Assim pois, tenho a honra de vos apresentar o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a alienar por contrato de arrendamento, a empresa individual ou colectiva que para êste fim se constitua, a exploração do estabelecimento balnear anexo ao hospital de D. Leonor das Caldas da Rainha, e bem assim a das respectivas dependências, constituídas pelos pavilhões denominados Berquó, pelo club de recreio e pelo parque.

Art. 2.º O hospital de Santo Isidoro será desanexado da administração do hospital de D. Leonor e entregue ao Município das Caldas da Rainha com os respectivos rendimentos privativos, provenientes do legado de Izidoro Inácio Alves de Carvalho e Aguiar, ficando a sua direcção e serviços clinicos a cargo dos médicos do partido municipal da vila.

Art. 3.º As capelas de Nosso Senhor do Pópulo e de S. Lourenço serão entregues à corporação ou corporações cultuais da vila que existam ou venham a existir e delas queiram encarregar-se, ou, caso contrário, serão encerradas.

Art. 4.º É extinta a farmácia privativa do Hospital de D. Leonor e suprimidos os lugares existentes de farmacêutico e ajudante, que são empregados contratados.

§ único. A administração do Hospital de D. Leonor contratará, mediante concurso, com qualquer das farmácias da vila, o fornecimento dos medicamentos necessários ao serviço do hospital e dos pobres da vila, na conformidade das obrigações que ao mesmo hospital competem.

Art. 5.º O Estado reserva-se a administração do Hospital de D. Leonor e das suas rendas próprias, e do rendimento que cobrar do arrendamento do balneário e respectivas dependências destinará o que fôr necessário para suprir a deficiência daquelas rendas em relação à despesa do referido hospital e ainda para subsidiar o município das Caldas da Rainha por qualquer encargo que a este provenha da administração do Hospital de Santo Isidoro.

Art. 6.º O pessoal técnico, administrativo e serventário, actualmente ao serviço dos estabelecimentos hospitalares e suas dependências, será distribuído conforme as necessidades do serviço do Hospital de D. Leonor e do balneário e suas dependências a cargo da empresa concessionária.

§ 1.º A empresa concessionária obrigar-se há pelo contrato a manter e respeitar os direitos adquiridos, em virtude de lei, dos empregados existentes que passarem para o seu serviço privativo, obrigação que findará em caso de demissão legalmente justificada.

§ 2.º O Governo poderá destinar a outros serviços dependentes da assistência pública os empregados que sejam dispensáveis às necessidades do Hospital de D. Leonor ou da empresa e cujo provimento tenha garantia legal. O pessoal contratado poderá ser dispensado.

Art. 7.º A empresa concessionária obrigar-se há também pelo contrato a fornecer gratuitamente os banhos e

todas as aplicações hidroterápicas que lhe forem requisitadas para tratamento de doentes pobres.

Art. 8.º A mesma empresa poderá aproveitar a exploração da chamada Água Santa e a Água Mineral de Salir do Pôrto, obrigando-se porêem a fornecer banhos gratuitos, aos pobres; poderá estabelecer casinos e hotéis, não só na vila mas ainda na Foz do Arelho e noutros pontos das proximidades da mesma vila, e promover emfim todos os melhoramentos que tendam a valorizar a região das Caldas da Rainha como estação de águas e climatérica.

Art. 9.º O Governo organizará, de harmonia com esta lei e legislação aplicável, as bases do concurso e contrato de adjudicação a que esta mesma lei se refere, e organizará também os necessários regulamentos administrativo e técnico do Hospital de D. Leonor, sancionando os que a empresa concessionária haja de elaborar para os serviços que ficam a seu cargo.

Art. 10.º A empresa concessionária será considerada para todos os efeitos como empresa portuguesa, e sujeita às leis portuguesas, não podendo fazer parte dos seus corpos gerentes indivíduos que não possuam a qualidade de cidadãos portugueses.

Art. 11.º O Governo dará conta ao Congresso do uso que fizer destas autorizações.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1912.

O Deputado, *Afonso Ferreira*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR